



**Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar**

Número: 00015/2022

Processo: 9501-00 2022

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Laiz Perrut Marendino, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, de autoria do nobre Vereador Hitler Vagner Candido de Oliveira que: "Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986."

Pois bem, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:

I - plano diretor;

II - código tributário;

III - código de obras;

IV - código de posturas;

V - estatuto dos servidores públicos;

VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII - código sanitário.



Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."

Ademais, a Lei Orgânica Municipal dispõe ainda em seus artigos 5º/26, inciso XVI, o seguinte:

"Art. 5º O município exerce, em seu território, competência privativa e comum, ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais".



"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;"

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise conjunta, arrimada nas disposições constitucionais e legais, conclui que o projeto de lei é legal e constitucional.

Palácio Barbosa Lima, 23 de maio de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Parda - PSL

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD